

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel -99747- 2870

Colatina, 10 de janeiro de 2025.

A
Secretaria Municipal de Assistência Social
Sra. Maria Júlia Bortolini Dettmann

Prezada Senhora

O Lar Irmã Scheilla, instituição de acolhimento a criança e adolescentes, situado no município de Colatina/ES, vem através encaminhar toda documentação para celebração de Termo de Fomento para o ano de 2025.

Cordialmente,



Maria da Condição N. Guerra
Presidente

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc. 640 Ano: 2025

Fl. nº 02 Ass.: [assinatura]

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Lar Irmã Scheilla				C.N.P.J 27.493.956/0001-29	
Endereço: Rodovia do Café Km 07 N.º 3430					
Cidade Colatina/ES	U.F. ES	C.E.P 29705-200	DDD/Telefone 27-3721-2870	FAX	E.A
Conta Corrente 2.384.790	Banco Banestes		Agência 117	Praça de Pagamento Colatina/ES	
Nome do Responsável Maria da Conceição Nogueira Guerra				C.P.F: 019.991.397-80	
C.I./Órgão Expedidor 267.998 SSP-ES		Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Rodovia do Café Km 07 N.º 3430				CEP 29.705-200	
E-mail do Proponente larirmascheilla@bol.com.br					

Órgão Conveniente Prefeitura Municipal de Itaguaçu	C.N.P.J. 27.167.451/0001-74	E.A. Municipal
Nome do Responsável Darly Dettmannn	Função Prefeito	CPF: 243.731.417-20
CI:	Cargo Prefeito	Matrícula 226511
Endereço Rua Vicente Peixoto de Mello, N°08, Centro	Cidade Itaguaçu/ES	C.E.P. 29.690-000

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Scheilla Guerra Caetano		
N.º RG: 460.094/ES		CPF: 820.619.477-00
Endereço Rua Santa Maria, 129 / apt 404		
Bairro: Centro	Cidade: Colatina	CEP: 29700-200
E-mail: scheillaguerra@bol.com.br		
Telefone: (27) 99747-2870		Telefone: (27) 9 9977-1451

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc. 640 Ano: 2025

Fl. nº 03 Ass.: [assinatura]

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção das atividades do Lar Irmã Scheilla para atendimento a crianças e adolescente em sistema de abrigo do Município de Itaguaçu/ES.	Janeiro /2025	Dezembro /2025
Identificação do Objeto A presente Parceria tem com objeto a cooperação financeira visando a manutenção das atividades do Lar Irmã Scheilla, com atendimento a 04 vagas, que prestará atendimento a crianças a partir de 02 anos de idade até 12 anos de idade e adolescentes de 13 a 14 anos do sexo feminino em regime interno, integrando-as a sociedade dando criança/adolescente, educação, alimentação e assistência à saúde e tudo que é necessário.		

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

“Educar para integrar”, com intuito de trabalhar pela construção da cidadania e luta pelo direito da criança/adolescentes, sem assistencialismo e/ou paternalismo.

Proporcionando e incentivando aos estudos encaminhando-os até as Universidades, para que no futuro possam ser pessoas dignas ter suas famílias com uma formação de qualidade que é oferecido na instituição e se ingressar ao mercado de trabalho qualificado.

Nossa prioridade é dar qualidade de vida a todos que aqui residem, visamos sempre à consciência social deixando a criança/ adolescente sentir-se no seu universo, em sistema familiar. Este projeto é fundamental para continuarmos o atendimento a estas crianças que aqui são filhos que por motivos afins tiveram o desamparo de suas famílias ou outros e necessitam deste Lar para morarem e crescerem com dignidade.

[assinatura]

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

Prefeitura Municipal de Itaguaçu Es.
Proc. 640 Ano: 2025
Fl. nº 04 Ass.: 

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Do Concedente:

- a) Custear o objeto da Parceria, repassando em parcelas mensais, de Janeiro/2025 a Dezembro de 2025, os recursos financeiros para pagamento de despesas necessárias a consecução do objeto da Parceria;
- b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da Parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Do Conveniente:

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária, para execução do objeto da Parceria;
- b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas mensalmente dos recursos repassados, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos á conta desta Parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

PLANO DE TRABALHO

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qtde.	Início	Término
1	1.1	Atendimento a crianças e adolescentes	Atendimentos	04	Jan/2025	Dez/2025
	1.2	Despesas de custeio administrativas, pagamento de pessoal, férias, decimo terceiro, rescisão e materiais de custeio para manutenção e funcionamento	Atendimentos	04	Jan/2025	Dez/2025

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais – pagamento de funcionários (Salários, INSS, FGTS, GPS e outros), aquisição de materiais de expediente, material didático, medicamentos, artigos de higiene, gêneros alimentícios, despesas com combustíveis, energia elétrica, telefone, água, despesas administrativas e materiais de custeio para manutenção e pleno funcionamento da instituição.	R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 0,00
Total Geral		R\$138.000,00	R\$ 138.000,00	

[assinatura]

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

PLANO DE TRABALHO

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25
1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
Meta	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00

[assinatura]

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

9 - PRAZO

A vigência da Parceria é a partir da data de publicação até trinta e um de dezembro do ano de dois mil vinte e cinco , na forma deste Plano de Trabalho.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.
Local e Data

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra
Presidente
Proponente

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.
Local e Data

[assinatura]
Darly Dettmann
Prefeito Municipal

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc. 640 Ano: 2005

Fl. nº 08 Ass.: [assinatura]

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Lar Irmã Scheilla				C.N.P.J 27.493.956/0001-29	
Endereço: Rodovia do Café Km 07 N.º 3430					
Cidade Colatina/ES	U.F. ES	C.E.P 29705-200	DDD/Telefone 27-3721-2870	FAX	E.A
Conta Corrente 2.384.790	Banco Banestes		Agência 117	Praça de Pagamento Colatina/ES	
Nome do Responsável Maria da Conceição Nogueira Guerra				C.P.F: 019.991.397-80	
C.I./Órgão Expedidor 267.998 SSP-ES	Cargo Presidente		Função Presidente		
Endereço Rodovia do Café Km 07 N.º 3430				CEP 29.705-200	
E-mail do Proponente larirmascheilla@bol.com.br					

Órgão Conveniente Prefeitura Municipal de Itaguaçu	C.N.P.J. 27.167.451/0001-74	E.A. Municipal
Nome do Responsável Darly Dettmann	Função Prefeito	CPF: 243.731.417-20
CI:	Cargo Prefeito	Matrícula 226511
Endereço Rua Vicente Peixoto de Mello, N°08, Centro	Cidade Itaguaçu/ES	C.E.P. 29.690-000

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Scheilla Guerra Caetano		
N.º RG: 460.094/ES	CPF: 820.619.477-00	
Endereço Rua Santa Maria, 129 / apt 404		
Bairro: Centro	Cidade: Colatina	CEP: 29700-200
E-mail: scheillaguerra@bol.com.br		
Telefone: (27) 99747-2870	Telefone: (27) 9 9977-1451	

[assinatura]

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

Município de Itaguaçu ES
C. 640 Ano: 2025
09 Ass.: 

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção das atividades do Lar Irmã Scheilla para atendimento a crianças e adolescente em sistema de abrigamento do Município de Itaguaçu/ES.	Janeiro /2025	Dezembro /2025
Identificação do Objeto A presente Parceria têm com objeto a cooperação financeira visando a manutenção das atividades do Lar Irmã Scheilla, com atendimento a 04 vagas , que prestará atendimento a crianças á partir de 02 anos de idade até 12 anos de idade e adolescentes de 13 á 14 anos do sexo feminino em regime interno, integrando-as a sociedade dando criança/adolescente, educação, alimentação e assistência à saúde e tudo que és necessário.		

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

“Educar para integrar”, com intuito de trabalhar pela construção da cidadania e luta pelo direito da criança/adolescentes, sem assistencialismo e/ou paternalismo.

Proporcionando e incentivando aos estudos encaminhando-os até as Universidades, para que no futuro possam ser pessoas dignas ter suas famílias com uma formação de qualidade que é oferecido na instituição e se ingressar ao mercado de trabalho qualificado.

Nossa prioridade é dar qualidade de vida a todos que aqui residem, visamos sempre à consciência social deixando a criança/ adolescente sentir-se no seu universo, em sistema familiar. Este projeto é fundamental para continuarmos o atendimento a estas crianças que aqui são filhos que por motivos afins tiveram o desamparo de suas famílias ou outros e necessitam deste Lar para morarem e crescerem com dignidade.



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

Secretaria Municipal de Itaguaçu E
Proc. 640 Ano: 2025
Ass.: 10

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Do Concedente:

- a) Custear o objeto da Parceria, repassando em parcelas mensais, de Janeiro/2025 a Dezembro de 2025, os recursos financeiros para pagamento de despesas necessárias a consecução do objeto da Parceria;
- b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da Parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Do Convenente:

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária, para execução do objeto da Parceria;
- b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas mensalmente dos recursos repassados, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos á conta desta Parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

18

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

PLANO DE TRABALHO

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qtde.	Início	Término
1	1.1	Atendimento a crianças e adolescentes	Atendimentos	04	Jan/2025	Dez/2025
	1.2	Despesas de custeio administrativas, pagamento de pessoal, férias, decimo terceiro, rescisão e materiais de custeio para manutenção e funcionamento	Atendimentos	04	Jan/2025	Dez/2025

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais – pagamento de funcionários (Salários, INSS, FGTS, GPS e outros), aquisição de materiais de expediente, material didático, medicamentos, artigos de higiene, gêneros alimentícios, despesas com combustíveis, energia elétrica, telefone, água, despesas administrativas e materiais de custeio para manutenção e pleno funcionamento da instituição.	R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 0,00
Total Geral		RS138.000,00	RS 138.000,00	

[Assinatura]

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

PLANO DE TRABALHO

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25
1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
Meta	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00

[assinatura]

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

9 - PRAZO

A vigência da Parceria é a partir da data de publicação até trinta e um de dezembro do ano de dois mil vinte e cinco , na forma deste Plano de Trabalho.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.
Local e Data

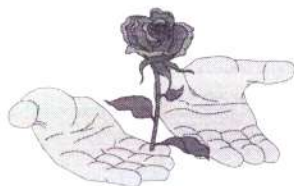
[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra
Presidente
Proponente

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.
Local e Data

[assinatura]
Darly Dettmann
Prefeito Municipal



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome	Nº CPF
Maria da Conceição Nogueira Guerra	019.991.397-80
Data posse: 06.01.2025	Mandato até: 06.01.2028

Nº RG	Órgão	Cargo	Função
267.998	Expedidor	Presidente	
	SSP/ES		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Rodovia do Café km 07			
Bairro	Cidade	CEP	
Carlos Germano Naumann	Colatina/ES	29.705-200	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
(27) 9747-2870	(27) 99977-1451	()	

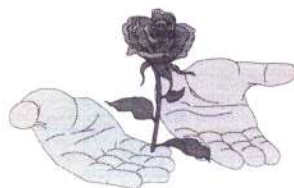
Nome	Nº CPF
Scheilla Guerra Caetano de Souza	820.619.477-00
Data posse: 06.01.2025	Mandato até: 06.01.2028

Nº RG	Órgão	Cargo	Função
460.094	Expedidor	Vice-Presidente	Administradora
	SSP/ES		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Rua Santa Maria 129- Apt 404			
Bairro	Cidade	CEP	
Centro	Colatina/ES	29.700-200	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
(27) 9747-2870	27- 99977-1451	()	

Nome	Nº CPF
Rosângela Aparecida Costa de Almeida	022.846.627-06
Data posse: 06.01.2025	Mandato até: 06.01.2028

Nº RG	Órgão	Cargo	Função
1.622.250	Expedidor	Primeira Tesoureira	Aux. de escritório
	SSP/ES		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Rua São Heitor n. 25			
Bairro	Cidade	CEP	
Operário	Colatina/ES	29.701-071	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
(27)9747-2870	(27) 99859-7302	()	

[assinatura]



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

Nome Marta Maria de Mendonça		N° CPF 009.600.767-27	
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028			
N° RG 1.060.314	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Segunda Secretária	Função Assistente Social
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07			
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200	
Telefone 1 (27) 9747- 2870	Telefone 2 (27) 99607-2015	Telefone 3 ()	

Nome Adriana Márcia da Vitória		N° CPF 035.104.037-46	
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028			
N° RG 1.222.137	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Primeira Secretária	Função Aposentada
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café – km 08			
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200	
Telefone 1 (27) 99829-1907	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome Célia de Souza		N.º CPF 559.225.977-87	
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028			
N° RG 470.172	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Segunda Tesoureira	Função Aposentada
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07 n.3430			
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina/ES		
Telefone 1 (27)9747-2870	Telefone 2 ()		

[assinatura]



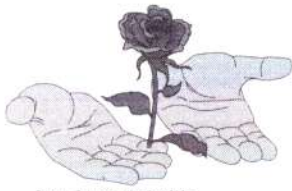
Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

Nome Fabiano Rodrigo Correia		Nº CPF 008.189.677-81	
Data posse: 06.01.2025		Mandato até: 06.01.2028	
Nº RG 1.064.918	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Conselho Fiscal	Função Administrador
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07			
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200	
Telefone 1 (27) 9747-2870	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome André Luiz Guerra		Nº CPF 765.296147-53	
Data posse: 06.01.2025		Mandato até: 06.01.2028	
Nº RG 526.572	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Conselho Fiscal	Função Coordenador
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07			
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200	
Telefone 1 (27) 9747-2870	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome Jorge Luiz Guerra		Nº CPF 054.851-341-49	
Data posse: 06.01.2025		Mandato até: 06.01.2028	
Nº RG 294.353	Órgão Expedidor SP/DF	Cargo Conselho Fiscal	Função Economista/Aposentado
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07 n.3430			
Bairro Carlos G Naumann	Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200	
Telefone 1 (27) 9747-2870		Telefone 3 ()	

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, Maria da Conceição Nogueira Guerra, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 267.998 SSP/ES, e CPF Nº 019.991.397-80, residente e domiciliado à Rodovia do Café Km 07, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de LAR IRMÃ SCHEILLA, com Sede à Rodovia do Café Km 07, Bairro Carlos Germano Naumann, na cidade de Colatina, inscrito no CNPJ nº 27.493.956/0001-29, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

Luzia Vicente Chiabai – Pedagoga

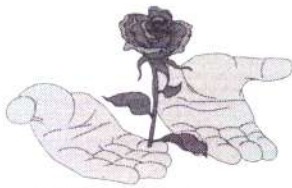
Marta Maria Mendonça – Assistente Social

Rosangela A. Costa de Almeida – Secretária

Scheilla Guerra Caetano – Administradora

Kenya F Belo – Psicóloga

[assinatura]



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

03 casas lares, com 12 e 14 cômodos cada, sendo quarto, sala, cozinha, banheiro, varandas, sala de jantar, 01 sala de reforço escolar, 01 salão de atividades culturais e reuniões, 01 escritório com 05 salas, 01 casa grande com 09 quartos todos com banheiros, refeitório, cozinha, posto de enfermagem, ala médica, sala de atividades, lavanderia, dispensa e outros

3 EQUIPAMENTOS

Computador, aparelho de som, ar condicionado

4 MOBILIÁRIOS

Cama, mesa, liquidificador, televisão, sofá, fogão, geladeira, ferro, ventilador, micro-ondas.

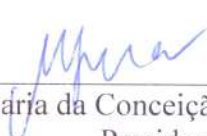
5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente convênio será executado pela equipe técnica e diretoria da instituição.

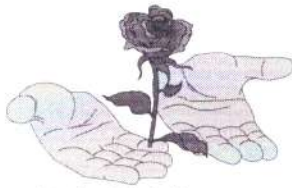
Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Termo de Colaboração de P.M. Gov. Lindemberg n.º 002/2017, P.M.

Colatina, Termo de Colaboração N.º 005/2021 e P.M. Marilândia Termo de Colaboração 005/2017.

Colatina/ES, 10 de Janeiro de 2025.



Maria da Conceição N. Guerra
Presidente



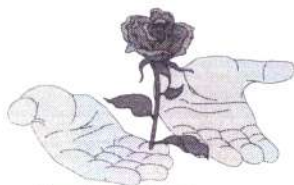
Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Lar Irmã Scheilla, se encontra sediada à Rodovia do Café-Km 07, Bairro Carlos Germano Naumann, na cidade de Colatina/ES, conforme comprovante de conta (luz), em anexo, inscrita no CNPJ nº 27.086.438/0001-29, ativo há de **61 anos** de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Colatina/ES, 10 de Janeiro de 2025.

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra
Presidente



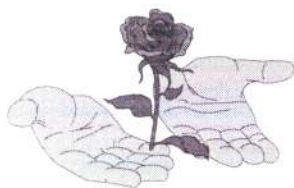
Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, Maria da Conceição Nogueira Guerra, brasileiro (a), portador (a) da CI N° 267.998-SSP/ES, e CPF N° 019.9991.397-80, residente e domiciliado à Rodovia do Café- Km 07, Bairro Carlos Germano Naumann- Colatina/ES, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** na forma da Lei que em atendimento a Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, esta Organização da Sociedade Civil, não cobra quaisquer pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

Colatina/ES, 10 de Janeiro de 2025.

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra
Presidente



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc. 640 Ano: 2025

Fl. nº 21 Ass.: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI 13.019/2014

DECLARO para os devidos fins junto a Prefeitura Municipal de Itaguaçu , sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de LAR IRMÃ SCHEILLA, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Colatina/ES, 10 de Janeiro de 2025.



Maria da Conceição N. Guerra
Presidente

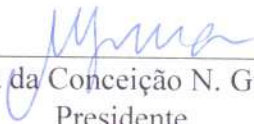


Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

Maria da Conceição Nogueira Guerra, presidente do Lar Irmã Scheilla, CPF :019.991.397-80, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Colatina/ES, 10 de Janeiro de 2025.



Maria da Conceição N. Guerra
Presidente



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Colatina/ES

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc. 640 Ano: 20815

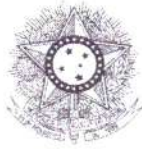
Fl. n° 23 Ass.: ☆

Eu, Maria da Conceição Nogueira Guerra, brasileiro (a), portador (a) da CI N° 267.998-SSP/ES, e CPF N° 019.9991.397-80, residente e domiciliado à Rodovia do Café- Km 07, Bairro Carlos Germano Naumann- Colatina/ES, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins, de que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 15 (quinze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Colatina/ES , 10 de Janeiro de 2025.



Maria da Conceição N. Guerra
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Itaguajé, RJ

Proc. 640 Ano: 2025

Fl. nº 24 Ass.: [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR IRMA SCHEILLA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.493.956/0001-29

Certidão nº: 2644712/2025

Expedição: 14/01/2025, às 14:44:14

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR IRMA SCHEILLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.493.956/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0000911

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

LAR IRMÃ SHEILLA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.493.956/0001-29

RODOVIA DO CAFE GETHER LOPES DE FARIAS, Nº s/n , CARLOS GERMANO
NAUMANN COLATINA - ES, CEP 29705-200

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20250000911

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 14 de Janeiro de 2025

Data de vencimento: **14/04/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc. 640 Ano: 2025
Fl. nº 96 Ass.: [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000063111

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.493.956/0001-29

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/01/2025**, válida até **14/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/01/2025.

Autenticação eletrônica: **0007.383D.1020.CD4B**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc. 640 Ano: 2025

Fl. nº 97 Ass.: [Assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR IRMA SCHEILLA
CNPJ: 27.493.956/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:15 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **8E72.92F4.E415.1AF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.493.956/0001-29
Razão Social: LAR IRMA SCHEILLA
Endereço: ROD RODOVIA DO CAFE KM 07 SN / CORREGO DO OURO / COLATINA / ES / 29705-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010409030283894836

Informação obtida em 14/01/2025 13:28:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e direitos, que o **Lar Irmã Scheilla**, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (inciso IV do artigo 33,) Lei 13.019.

Atenciosamente,

Colatina/ES, 20 de Dezembro de 2024.

WASHINGTON LUIZ DA
SILVA:36418773772

Assinado de forma digital por WASHINGTON
LUIZ DA SILVA:36418773772
Dados: 2024.12.20 14:10:27 -03'00'

Washington Luiz da Silva
Téc. Contabil /CRC: 3452/0-2
CPF: 364.187.737-72



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Atestamos de acordo com o artigo 90, § Único, da Lei Federal nº. 8.060, de 13 de Julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente* e de acordo com a Lei Municipal nº. 3.776, de maio de 1991, em reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2021, aprovou a **Renovação da Inscrição de nº. 02 da Entidade Lar Irmã Scheilla, CNPJ 27.493.956/0001-29**, sediada na Rodovia do Café km, nº. 07, Carlos Germano Naumann, Colatina/ES.

Essa renovação de inscrição tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Colatina/ES, 08 de setembro de 2022.

Aline Costa Martins Melotti

Presidente do CMDCA

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de
Assistência Social de Colatina/ES

INSCRIÇÃO Nº. 09

A entidade Lar Irmã Scheila, CNPJ nº. 27.493.956/0001 - 29, com sede em Colatina, é inscrita neste Conselho, sob número 09, desde 31/07/2002 de acordo com a resolução 09/12.

A entidade executa o(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais nas modalidades de atendimento no município de Colatina.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Colatina 26/12/2016

Adriana Calix
Assinatura do(a) - Presidente do Conselho



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sede do Lar Irmã Scheilla, situado na Rodovia do Café, Km 07, bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, estando presente os seguintes membros da diretoria: Presidente: Maria da Conceição Nogueira Guerra, Vice-Presidente: Scheilla Guerra Caetano de Souza, Primeira tesoureira: Rosângela Aparecida Costa de Almeida, Segunda tesoureira: Célia de Souza, Primeira secretária: Marta Maria Mendonça, Segunda secretária: Adriana Márcia da Vitória, Membros do Conselho Fiscal: Fabiano Rodrigo Correia, e Jorge Luiz Guerra e outros membros presentes que registraram suas presenças. Os trabalhos foram dirigidos pela Presidente Sr.^a Maria da Conceição Nogueira Guerra, iniciando os trabalhos a presidente expõe aos presentes a necessidade da eleição da nova diretoria, onde todos os membros colocaram seus cargos à disposição, ficando os presentes livres para formarem uma chapa única de consenso, colocando a mesma em votação que após discutida e em clima harmonioso ficou assim definida. Presidente: Maria da Conceição Nogueira Guerra; Vice-Presidente: Scheilla Guerra Caetano de Souza; Primeira Tesoureira: Rosângela Aparecida Costa de Almeida; Segunda Tesoureira: Adriana Márcia da Vitória Primeira Secretária: Marta Maria de Mendonça; Segunda Secretária: Célia de Souza, Conselho Fiscal: André Luiz Guerra, Fabiano Rodrigo Correia e Jorge Luiz Guerra. A presidente em seguida declarou eleita e empossada neste ato a nova diretoria do Lar Irmã Scheilla, com mandato que expirará em 05(cinco) de Janeiro de 2028, que será composta assim: Presidente: Maria da Conceição Nogueira Guerra, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF: N.º 019.991.397-80, Cédula de Identidade n.º 267.998 SSP/ES, residente á Rodovia do Café km 07, bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES; Vice-Presidente: Scheilla Guerra Caetano de Souza, brasileira, viúva, administradora, portadora do CPF: N.º 820.619.477-00, Cédula de Identidade n.º 460.094 SSP/ES, residente á Rua Santa Maria, 129 Apt.º 404, Centro, Colatina-ES; Primeira Tesoureira: Rosângela Aparecida Costa de Almeida, brasileira, casada, portadora do CPF:022.846.627-06, Cédula de Identidade n.º 1.622.250 SSP/ES, residente á Rua São Heitor, n.º 25, bairro Operário, Colatina-ES, Segunda Tesoureira: Adriana Márcia da Vitória, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF n.º 035.104.037-46, Cédula de Identidade n.º 1.222.187 SSP-ES, Primeira Secretária: Marta Maria de Mendonça, brasileira, solteira, assistente Social, portadora do CPF n.º 009.600.767-27, Cédula de Identidade n.º 1.060.314 SSP/ES, residente a Rodovia do Café Km 07- Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, Segunda Secretária: Célia de

[assinatura] [assinatura]



Souza, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do CPF: N.º 559.225.977-87, Cédula de Identidade n.º 470.172 SSP/ES, residente a Rodovia do Café Km 07- Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, Membros do Conselho - André Luiz Guerra, brasileiro, divorciado, coordenador, portadora do CPF: N.º 765.296.147-53 e Cédula de Identidade n.º 526.572/SSP-ES residente á Rodovia do Café, Km 07, n.º 3430, no bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, Fabiano Rodrigo Correia, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF: N.º 008.189.677-81, Cédula de Identidade n.º 1.064.918 SSP/ES, residente á Rodovia do Café Km 07, bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, Jorge Luiz Guerra, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF: 054.851.341-49 , Cédula de Identidade n.º 294.353 SSP/DF, residente á Rodovia do Café, Km 07, bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES . A Sra. Scheilla Guerra Caetano informou que o ano de dois mil e vinte e quatro, está sendo um ano muito positivo, onde estamos conseguindo cumprir todas as nossas metas . A palavra continua franqueada não havendo o uso da mesma, em seguida foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata. Reaberta a reunião a vice-presidente solicitou que fosse lida, discutida para em seguida aprovada, o que foi aprovada por unanimidade e para constar lavrou-se a presente ata no livro próprio que será assinada por todos os presentes, a reunião foi encerrada ás onze horas e quarenta minutos.

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra
Presidente

[assinatura]
Scheilla Guerra C. de Souza
Vice-Presidente



Maria da Conceição Nogueira Guerra
 Scheilla Guerra Caetano de Souza
 Rosângela Aparecida Costa de Almeida
 Marta Maria de Mendonça
 Ana Lúcia Bastos
 Adriana Márcia da Vitória
 Fabiano Rodrigo Corrêa
 André Luiz Guerra
 Nirlene Pereira Alves
 Jorge Luiz Guerra
 Cleide Maria Miguel
 Célia de Souza
 Nelson Luiz Guerra
 Fritz Guerra

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
 Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular
 PROTOCOLADO SOB Nº 00006879, E AVERBADO SOB Nº 44 A
 MARGEM DO REGISTRO Nº 00000130 DO LIVRO A-1 EM
 07/01/2025, COLATINA/ES.



Oficial
 SELO DIGITAL 023960.DTP2202.09644 Cod Val. a31

MOL. R\$155,29 | FADESPES R\$7,75 | ISS. R\$7,75 | FUNCAD. R\$7,7
 CORREIO R\$0,00 | FUNEMP R\$7,75 | FUNEPJ R\$15,53
 | Total R\$267,94

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Bárbara Ferreira Ciriaco
 Substituta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000640/2025

Folha nº:
47

Rubrica:

À Assessoria Jurídica,

Encaminho os autos do processo nº 000640/2025 a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
640/2025

Folha nº:
48

Rubrica:

À Secretaria de Finanças,

Em atenção ao inciso II, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, encaminho os presentes autos para indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução do Termo de Fomento em questão.

Assessoria Jurídica, 24/janeiro/2025.

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA

Assessor Jurídico Municipal

Decreto nº 11.473/2025

OAB/ES 18.810



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 00 0640/2025
Folha nº: 49
Rubrica: m/s

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Em que pese a solicitação de fls. 049, não existe nos autos manifestação da Secretaria responsável acerca da viabilidade ou não do pedido e/ou Termo de Referência com indicação de possível dotação orçamentária a ser utilizada, o que viabilizaria indicação de saldo de dotação pela Secretaria de Finanças.

Diante do exposto retornamos o processo.

Itaguaçu-ES, 24 de Janeiro de 2025.

Marina S. Rogério Sperandio
MARINA e SILVA ROGÉRIO SPERANDIO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 11.433/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
640/2025

Folha nº:

Rubrica:

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

Encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de informar acerca da viabilidade da pactuação do presente Termo de Fomento, bem como em relação ao preenchimento dos seguintes requisitos: *I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; III - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei; IV - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.*

Além disso, é de suma importância a aprovação da presente Parceria pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Com tais informações, encaminhem os autos à Secretaria Municipal de Finanças para verificação de existência de saldo nas eventuais dotações orçamentárias fornecidas, e, por fim, retornem os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

Assessoria Jurídica, 27/janeiro/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
640/2025

Folha nº:
51

Rubrica:
[assinatura]

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA

Assessor Jurídico Municipal

Decreto nº 11.473/2025

OAB/ES 18.810

RESOLUÇÃO Nº. 05/2025

Homologa proposta referente a parceria com a Instituição Lar Irmã Scheilla para prestação de serviços de abrigo para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, no valor total anual estimado de R\$ 138.000,00 (cento trinta e oito mil reais), para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;

Considerando a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 que aprova o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

Em conformidade com a deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em **30 de janeiro de 2025**;

RESOLVE:

Prefeitura de Itaguaçu ES
Processo 640
F. nº 52
Ass. 2025
Jfr

Art. 1º Aprovar proposta referente a parceria com a Instituição Lar Irmã Scheilla para prestação de serviços de abrigo para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, no valor total anual estimado de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), para o exercício de 2025;

§ 1º Serão pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) equivalente à 04 (quatro) vagas.

§ 2º O valor a ser pago por criança e/ou adolescente será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal por abrigo, sendo que para manutenção da estrutura e continuidade das atividades sociais da Instituição, o repasse será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal.

Art. 2º. A Entidade será acionada, caso haja a necessidade de acréscimo, além das 04 (quatro) vagas já formalizadas, sendo o referido ato providenciado através do Termo Aditivo ao presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de vaga superior ao já formalizado, a Entidade será acionada para verificação de novas vagas e o valor será acrescido por criança e/ou adolescente, sem acréscimo do valor para a

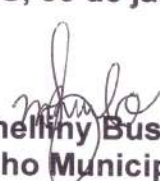


Conselho Municipal de Assistência Social
Itaguaçu – Espírito Santo
Criado pela Lei Municipal nº 737/1996, alterada pela Lei 1.634/2017

manutenção da estrutura da Entidade, visto que o valor de manutenção da estrutura e continuidade das atividades é fixo e independente da quantidade de crianças e/ou adolescentes abrigados, quando deverá ser formalizado Termo Aditivo.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 30 de janeiro de 2025.


Michelliny Buss Surlo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 640
Ano 2025
Fl. nº 53

1- Delimitação do Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Acolhimento em sistema de abrigamento para Crianças e Adolescentes do município de Itaguaçu/ES.

2- Contextualização e Justificativa

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes integra os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e é um Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. (Segundo a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 que aprova o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes").

Considerando a necessidade deste Município em ofertar abrigamento às crianças e adolescentes em situação de risco social, cujo compromisso se deu nas ações civis públicas nº 0001355.83-2014.8.08.0025 e nº 5001024-64.2024.8.08.0025, caso não fosse formalizado a parceria com Unidade de Acolhimento para abrigamento de crianças e adolescentes, o Município teria que dispor de toda estrutura para a oferta do Serviço de Acolhimento conforme as diretrizes que integra os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), neste caso, o atendimento da demanda tornaria inviável para o Município na atual conjuntura, pois apresentaria uma oferta mais onerosa, haja vista que haveriam gastos com aluguel, com estrutura capaz de atender as necessidades mínimas constitucionalmente garantidas, além equipe profissional mínima (coordenador, equipe técnica, educador/cuidador, auxiliar de educador/cuidador,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

etc.), alimentação, entre outras despesas, motivos estes que a parceria tornou-se mais viável.

Considerando a situação fática pré-existente, onde no atual momento, existem 03 (três) criança/adolescente abrigadas na Instituição Lar Irmã Scheilla, CNPJ nº 27.493.956/0001-29, situado à Rodovia do Café, KM 07, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES.

Considerando que a Unidade de Acolhimento Lar Irmã Scheilla presta os serviços de abrigamento para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, caso em que se encontram as crianças: M. B. B. P. 13 anos, S. I. S. V. 7 anos e M. G. S. V. 3 anos, conforme as ações civis públicas acima mencionadas, torna-se necessário a Prestação de Serviços de Abrigamento das referidas Crianças. A parceria visa garantir o total de 4 (quatro) vagas, sendo que 03 (três) vagas é para atendimento das crianças já abrigadas até o presente momento.

Considerando que nos anos anteriores foram abrigadas o total 10 (dez) crianças e adolescentes, as demais vagas previstas na parceria, tornam-se de extrema relevância para agilidade no atendimento de abrigamento que vier ser demandado no decorrer do ano corrente.

Ressaltamos que a contratação se dará até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

3- Razão da Escolha.

A escolha recaiu sobre a Unidade de Acolhimento Lar Irmã Scheilla no município de Colatina/ES, devido ao fato de que a mesma presta os serviços de abrigamento para as crianças e adolescentes, aliado ao fato de que não temos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

unidade no município de Itaguacu/ES e já foi constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que há grande dificuldade de encontrarmos vagas em outras unidades de acolhimento em outros municípios dentro do Estado do Espírito Santo, hora por falta de vagas ou por não prestarem serviços para outros municípios.

Processo 640
Ano 2025
Fl. nº 54
Jfr

Por fim, é responsabilidade do município de Itaguacu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar o acompanhamento de forma continuada das crianças e adolescentes depois de abrigadas e a localização do Lar Irmã Scheilla, por estar situada em um município próximo, facilitará nesse acompanhamento.

4- Descrição dos Serviços.

Prestação de Serviços de abrigamento na Instituição Lar Irmã Scheilla, considerando que a parceria visa garantir o total de 4 (quatro) vagas, sendo que 03 (três) vagas são para atendimento das crianças/adolescentes abrigadas: M. B. B. P. 13 anos, S. I. S. V. 7 anos e M. G. S. V. 3 anos. A Entidade poderá ser acionada caso haja a necessidade de acréscimo e, no caso do decréscimo, desde que respeitado o mínimo de 04 (quatro) vagas, considerando que não haverá acréscimo do valor para a manutenção da estrutura da Entidade, visto que o valor de manutenção da estrutura e continuidade das atividades é fixo e independente da quantidade de crianças e/ou adolescentes abrigados.

Segundo a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 que aprova o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", o Serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Serviço de Acolhimento deverá prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente, uma vez que toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura é necessária devendo garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros).

Dessa forma, para que as intervenções realizadas junto às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços locais e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum.

5- Do Preço e Condições e Prazo de pagamento.

O valor total estimado do contrato anualmente será de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) equivalente às vagas de 04 (quatro) crianças e/ou adolescentes, sendo que 03 (três) vagas, é para atendimento das crianças já abrigadas até o presente momento e manutenção da estrutura e continuidade das atividades sociais da Instituição.

Cumpre esclarecer que o valor mensal é referente às 04 (quatro) vagas, sendo que o custo de cada uma das vagas é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, que somam a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente à manutenção da estrutura e continuidade das atividades sociais da Instituição, totalizando R\$



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.500,00 (onze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) mensal. O valor anual da parceria totaliza R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Caso o Município tenha a necessidade superior à 04 (quatro) vagas, será feito aditivo correspondente ao valor da vaga de acordo com o número de demandas. A Entidade será acionada para verificação de novas vagas e o valor será acrescido por criança e/ou adolescente, sem acréscimo do valor para a manutenção da estrutura da Entidade, visto que o valor de manutenção da estrutura e continuidade das atividades é fixo e independente da quantidade de crianças e/ou adolescentes abrigados, quando deverá ser formalizado Termo Aditivo.

Processo 640
Fl. nº 55
2025
32

5.1 Do Pagamento

O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes, mediante recebimento do Relatório mensal das crianças/adolescentes abrigados e Regularidades expedidos pela contratada, atestando a prestação de serviços, bem como a quantidade de institucionalizados, emitidos para a Secretaria Municipal de Assistência e entregues ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES.

Emitindo juntamente com o Relatório comprovante de regularidade da contratada, tais quais:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda pública Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- Comprovante de Inscrição de Regularização Cadastral do CNPJ.

6- Do Relatório Expedido pela Contratada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Relatório expedido pela Entidade deverá ser mensal e constar as seguintes informações:

- Nome das crianças e adolescentes abrigados/as, devendo ser inserido as iniciais dos nomes;
- Data de Nascimento;
- CPF;
- Data do abrigamento;
- Data do desligamento;
- Principais ações executadas junto às crianças e/ou adolescentes (incluindo os serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros);

7- Deveres das partes.

7.1- Compete à Contratada:

- a) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- b) Remeter à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES até o quinto dia útil de cada mês Relatório que comprove o abrigamento, incluindo as informações do item 06, solicitado juntamente com as Certidões mencionadas no item 05;
- c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços;
- d) Propiciar aos profissionais, Assistente Social, Psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

7.2 - Compete ao contratante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Realizar o encaminhamento das crianças para a contratada e oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços;
- b) Efetuar mensalmente o pagamento à contratada correspondente ao objeto deste Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de Fomento;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, mediante a apresentação de Relatório Trimestral.

Prefeitura de Itaguacu ES
Processo 640
Ano 2025
nº 56

8- Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao custeamento das despesas desta parceria, estão previstos nas seguintes dotações orçamentária:

Projeto/atividade: 090002.0824400232.070 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade – 33504300000 – Subvenções Sociais, Ficha: 942, Fonte de Recurso: 166900000000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – CONTA nº 27.468.933 Recursos Próprios

9- Prazo de Execução.

O prazo de vigência do Termo de Fomento será a partir da formalização da parceria até 31/12/2025, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros à 01 de janeiro de 2025, considerando que o Município já possui parceria com a Instituição no ano anterior e desde o início do ano de 2025 prestou o Serviço de Acolhimento, sem interrupção.

10-Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do Projeto

Secretaria Municipal de Assistência Social.

11- Data de Elaboração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 de fevereiro de 2025

12- Equipe de Elaboração

Vanuza Maria Saager Correa

Auxiliar Administrativo

13-Autorização da Autoridade Competente.

Maria Júlia Bortolini Dettmann

Secretária Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES.

Itaguaçu/ES, 05 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

Prefeitura de Itaguaçu/ES
Processo 640
S. nº 57
2025
JFE

PARECER E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00640/2025

Este processo tem por finalidade principal a Dispensa de Chamamento Público, objetivando a celebração de parceria com a Instituição Lar Irmã Scheilla, localizado na Rodovia do Café, Km 07, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Instituição.

Em cumprimento a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, apresentamos o presente Parecer Técnico, com a justificativa, a situação fática, a razão da escolha e análise do atendimento pela Entidade dos requisitos de habilitação, que caracterizam efetivamente a dispensa de chamamento público para a celebração do referido Termo.

Considerando a necessidade deste Município em ofertar abrigamento a crianças e adolescentes em situação de risco social, cujo compromisso se deu nas ações civis públicas nº 0001355.83-2014.8.08.0025 ao qual abriga **atualmente 01 (um) adolescente** e ação civil pública nº 5001024-64.2024.8.08.0025, ao qual abriga **atualmente 02 (duas) crianças**. Caso não fosse formalizado a parceria com Unidade de Acolhimento para abrigamento de crianças e adolescentes, o Município teria que dispor de toda estrutura para a oferta do Serviço de Acolhimento conforme as diretrizes que integra os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Neste caso, o atendimento da demanda tornaria inviável para o Município na atual conjuntura, pois apresentaria uma oferta mais onerosa, haja vista que haveriam gastos com aluguel, com estrutura capaz de atender as necessidades mínimas constitucionalmente garantidas, além equipe profissional mínima (coordenador, equipe técnica, educador/cuidador, auxiliar de educador/cuidador, etc.), alimentação, entre outras despesas, motivos estes que a parceria tornou-se mais viável.

Considerando que no Município de Itaguaçu/ES não existe Casa de Passagem e outras modalidades de Acolhimento às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

Processo 640
nº 58
2025
JFE

Considerando que na **ação civil pública de nº 0000711.92.2004.8.08.0025**, que buscava a construção, por parte deste Município de uma Casa de Passagem, sendo informado que o Município abriga crianças e adolescentes em situação de risco junto à Instituição Lar Irmã Scheilla, em Colatina-ES.

Por este motivo, é primordial a formalização da parceria com o Lar Irmã Scheilla, inscrito no CNPJ sob nº 27.493.956/0001-29, responsável na prestação de serviços, visando estabelecer/oferecer acolhimento em regime de abrigo.

O prazo de vigência do Termo de Fomento será contado a partir da formalização da parceria, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, à 01 de janeiro de 2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez que a Instituição está prestando um Serviço contínuo às crianças e adolescentes abrigados/as.

Está sendo garantido nesta parceria, o limite de 04 (quatro) vagas na Instituição Lar Irmã Scheilla, já incluso as referidas vagas ofertadas às criança/adolescente abrigadas. A Entidade supramencionada será acionada, caso haja a necessidade de acréscimo ou decréscimo de vagas, sendo o referido ato providenciado através de Termo Aditivo ao presente Termo de Fomento. Considerando que não haverá acréscimo do valor para a manutenção da estrutura da Entidade, visto que o valor de manutenção da estrutura e continuidade das atividades é fixo e independe da quantidade de crianças e/ou adolescentes abrigados.

Cumprе esclarecer que o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensal é referente à 04 (quatro) vagas, sendo que o custo de cada uma das vagas R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, somam a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente à manutenção da estrutura e continuidade das atividades sociais da Instituição, totalizando o valor da parceria de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensal, representando o valor total estimado de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) anual.

Como visto, não há qualquer prejuízo para nenhuma criança e adolescente do Município que careça de abrigo.

O Plano de Ação da Entidade cumpre os requisitos exigidos para os mesmos, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada, estando o mesmo aprovado por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, via Resolução Nº 04 de 30 de janeiro de 2025, anexa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

Diante do exposto acima, solicitamos de Vossa Excelência a autorização para realizarmos a parceria junto à Instituição Lar Irmã Scheilla, pessoa jurídica, para prestação dos serviços de abrigo, conforme Termo de Referência.

Os recursos destinados ao custeamento das despesas desta parceria, estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 090002.0824400232.070 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade – 33504300000 – Subvenções Sociais, Ficha: 942, Fonte de Recurso: 166900000000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – CONTA nº 27.468.933 Recursos Próprios.

Face ao exposto, considerando a necessidade que o município possui em abrigo de crianças e/ou adolescentes, a parceria se faz necessária.

Itaguaçu/ES, 05 de fevereiro de 2025.

Maria Júlia Bortolini Dettmann

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal nº 11.430/2025

Proposta nº 640
Processo nº 59
2025
3/2

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: 00640/2025
	Folha nº: 60
	Rubrica: 

À Secretaria Municipal de Finanças

Encaminhamos o presente processo para verificação de dotação orçamentária em atendimento à solicitação.

Após encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico. Por fim, sugerindo a referida parceria por Dispensa de Chamamento Público, com base Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, para as providências que se fizerem necessárias e posterior formalização via Termo de Fomento.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 05 de fevereiro de 2025.


MARIA JULIA BORTOLINI DETTMANN
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 11.430/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000940/2025

Folha nº:
61

Rubrica:

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Atendendo o despacho nos autos, informo dotação orçamentária, conforme solicitado em parecer jurídico DE FLS. 50/51.

Certificamos que a dotação orçamentária e a fonte de recurso estão de acordo com a LOA 2025.

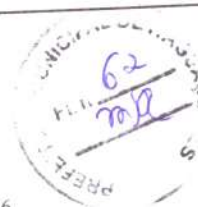
Itaguaçu-ES, 14 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIA HELENA ANDREATTA SCOTTÁ
Técnico de Contabilidade
CRC-ES 7114

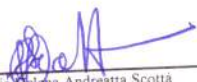


MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESPÍRITO SANTO
27.167.451/0001-74
SALDO DAS DOTAÇÕES
FEVEREIRO DE 2025

Emissão: 14/02/2025 09:18:26



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
090002.0824400232.070 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE ALTA COMPLEXIDADE					
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0000942	166900000000	181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total do Projeto/Atividade :			181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total da Unidade Orçamentária:			181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total do Órgão:			181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total do Geral:			181.370,00	181.370,00	181.370,00


Cláudia Helena Andreatta Scottá
Técnico de Contabilidade CRC-ES 7114



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
0640/2025

Folha nº:
63

Rubrica:

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de pedido de celebração de Termo de Fomento para o ano de 2025 entre o Município de Itaguaçu/ES e o Lar Irmã Sheilla.

Desse modo, encaminhamos este Processo Administrativo com Parecer ao Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, para que o Chefe do Executivo possa receber nossas considerações e direcionar os autos para as devidas providências.

Assessoria Jurídica, 20/fevereiro/2025

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA

Assessor Jurídico Municipal
Decreto nº 11.473/2025
OAB/ES 18.810



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 64

Ass.

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 640/2025.

Origem: Lar Irmã Sheilla/ES.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de celebração de Termo de Fomento para o ano de 2025 entre o Município de Itaguaçu/ES e o Lar Irmã Sheilla.

O objeto a ser executado pela Entidade proponente é a manutenção das atividades do Lar Irmã Sheilla para atendimento a crianças e adolescente em sistema de abrigo do Município de Itaguaçu, com atendimento a 04 (quatro) vagas, que prestará atendimento a crianças à partir de 02 anos de idade até 12 anos de idade e adolescente de 13 a 14 anos do sexo feminino em regime interno, integrando-as a sociedade dando criança/adolescente, educação, alimentação e assistência à saúde e tudo que é necessário.

O período de contrato será de janeiro a dezembro/2025, no valor total de R\$138.000,00, sendo o valor mensal de R\$11.500,00.

Consta dos autos os seguintes documentos: Plano de Trabalho (fls. 02/13), Relação Nominal dos dirigentes da Associação (fls. 14/16), Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (fls. 17/18), Declaração de Comprovante de endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil (fls. 19), Declaração de Gratuidade (fls. 20), Declaração de Adimplência às tipificações da Lei 13.019/2014 (fls. 21), Declaração dos Dirigentes e Organização da Sociedade Civil (fls. 22), Declaração de não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 65

Ass.

contratação de menores de idade (fls. 23), regularidade fiscal da Sociedade Civil (fls. 24/28), Comprovação de inscrição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Colatina (fls. 31), Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lar Irmã Sheilla (fls. 32/46), Resolução nº 05/2025 de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, homologando o Plano de Trabalho e Termo de Referência do Lar Irmã Sheilla (fls. 52/56v), Parecer e Justificativa de Dispensa de Chamamento Processo Administrativo nº 640/2025 (fls. 57/59) e Resolução nº 02/2025, homologando Plano de Trabalho referente ao presente Termo de Fomento (fls. 68/69).

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos pelo Lar Irmã Sheilla.

A parceria proposta busca a efetiva continuidade do atendimento digno ao público especificado no plano de trabalho, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, o qual é de iniciativa da Secretaria competente.

A parceria se for levada a efeito, deve ser fiscalizada pela Comissão de Monitoramento que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 66

Ass.

É de bom alvitre registrar que a Entidade necessita ter seu estatuto atualizado de acordo com as exigências da *novel* legislação aplicável ao caso (Lei 13.019/2014).

Importante mencionar que a formalização da Parceria foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Eis o relato dos fatos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. DAS PARCERIAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Quanto ao fundamento do procedimento da contratação, frisa-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do artigo 37 inciso XXI da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretados com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil são regidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulamentatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº 10.360/2022.

A seguir passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 67

Ass.

2.2. DOS TIPOS DE PARCERIAS.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

Assim, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda, que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

A parceria firmada entre as organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014. Pode ocorrer por meio de três instrumentos: Termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os quais estão previstos no artigo 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do artigo 2º.

O **Termo de Fomento** será adotado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei Federal nº 13.019/2014 artigo 2º inciso VIII). Ou seja, visa apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações (artigo 2º §1º Decreto Federal nº 8.726/2016).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº

68

Ass.

Já o Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do Poder Público, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública (artigo 2º §2º Decreto Federal nº 8.726/2016).

Por fim, o Acordo de Cooperação que consiste no instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (artigo 2º inciso VIII – A da Lei Federal nº 13.019/2014).

Veja-se, portanto, que a diferenciação jurídica entre o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração está lastreada essencialmente na autoria do projeto. Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil – OSC, poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. Já os projetos parametrizados pela Administração Pública Federal e executados pela Organização da Sociedade Civil em estrita conformidade àqueles parâmetros constituirão termo de colaboração.

Considerando os documentos acostados aos autos, esta Procuradoria, s.m.j, **o instrumento jurídico mais adequado à formalização da avença é o Termo de Fomento**, nos termos do artigo 2º inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014.

Alerta-se, por oportuno, que o uso de instrumento diverso do mais adequado, dentre aqueles criados pela Lei Federal nº 13.019/2014, não pode ser considerado mero erro de forma, uma vez que os regramentos de um e outro são diversos. Para a autoridade que empregou o meio diverso para formalizar o ajuste, pode exsurgir responsabilidade nos termos da Lei nº 8.429/1992 artigo 10, inciso II ou III.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 69

Ass.

Nota-se ainda que o regime jurídico instituído a partir da Lei Federal 13.019/2014 estabelece um procedimento a ser seguido.

2.3. DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS.

Em regra, a Lei Federal nº 13.019/2014 exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (artigo 24), que, segundo a ordem do art. 35, seria o primeiro passo a ser vencido no processo de formalização de um termo de parceria ou de colaboração, no entanto, antes de aprofundar o estudo quanto aos seus requisitos, deve-se esclarecer o papel do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, prevista nos artigos 18 e seguintes.

A manifestação de interesse social contida na Lei Federal nº 13.019/2014 alinha-se às disposições da Lei Federal nº 8.987 (conhecida como Lei Geral de Concessões), da Lei Federal nº 11.079 (que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública), os quais prescrevem os procedimentos pelos quais particulares orientam à Administração Pública projetos, estudos e soluções. Com a manifestação de interesse social, não somente as organizações da sociedade civil, mas também movimentos sociais e cidadãos poderão orientar ao Poder público propostas que podem culminar na concretização de um chamamento público para a celebração de parceria. Contudo, cumpre ressaltar que a realização de procedimento de manifestação de interesse social não implica necessariamente na execução de chamamento público, pois este ocorre em conformidade com a oportunidade e a conveniência analisadas pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 70

Ass.

O chamamento público, ao contrário da manifestação de interesse social, é, via de regra, imprescindível para celebração dos termos de colaboração e de parceria, porém, traz a lei Federal nº 13019/2014 as hipóteses em que se dispensa ou não se exige a consecução da referida etapa.

A dispensa do chamamento reside em uma prerrogativa que detém a Administração Pública, se verificadas as circunstâncias dispostas nos incisos do artigo 30, do marco legal, que entabula, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 71

Ass.

Vislumbra-se, como pano de fundo comum entre os seis incisos do art. 30, o intento de proteção dos interesses públicos, sobretudo em função da repercussão em direitos fundamentais e sociais.

O objeto da controvérsia jurídica específica destes autos, considerando os documentos juntados aos autos, encontra-se fundamento legal tanto nas denominadas hipóteses de dispensa, prevista no artigo 30, inciso VI, quanto de inexigibilidade de chamamento público, na forma do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, isso porque as atividades voltadas ou vinculadas propostas no plano de trabalho relacionam com os serviços de assistência social e serão executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, assim como há declaração da área técnica no sentido de que inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

A parceria proposta busca a efetiva continuidade do atendimento digno ao público especificado no plano de trabalho, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, o qual é de iniciativa da Secretaria competente.

A parceria se for levada a efeito, deve ser fiscalizada pela Comissão de Monitoramento que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 72

Ass.

É de bom alvitre registrar que a Entidade necessita ter seu estatuto atualizado de acordo com as exigências da *novel* legislação aplicável ao caso (Lei 13.019/2014).

Assim, o Estatuto da Entidade estando de acordo com a *novel* legislação, entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o inciso VI, do art. 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei Federal nº 9.784/99, a decisão, por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação ou de dispensa ou inexigibilidade de determinado procedimento, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. A contrário, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 73

Ass.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apóiam.

Consta nos autos justificativa para formalização da Parceria.

Diante dessas informações, pode se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade de licitar e, conseqüentemente, prosseguir na contratação. Relembre-se que não está na seara da procuradoria avaliá-las ou emitir em juízo de valor sobre a necessidade de contratação, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do órgão/ente interessado, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 74

Ass.

2.5. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil dispondo o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 a respeito da conceituação necessária, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 75

Ass.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor art. 33 da mesma Lei:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 76

Ass.

admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim sendo, presente o estatuto social da Sociedade Civil, dispondo quanto às finalidades institucionais, previsão da destinação do patrimônio em caso de dissolução e de se tratar o referido proponente de entidade privada sem fins lucrativos atendem as exigências do art. 33 da lei nº 13.019/2014. Por cautela, recomenda-se a área técnica certificar quanto à veracidade dos referidos documentos após a instrução dos autos.

Por outro lado, a Administração Pública compreende a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, além de suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do artigo 37 da Constituição Federal.

Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e administração pública que atendam as especificidades acima apontadas ensejarão a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 salvo as hipóteses previstas no artigo 3º da Lei.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. n.º 77

Ass.

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ;(Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei n.º 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei n.º 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei n.º 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 78

Ass.

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além das hipóteses de afastamento da aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, constantes do art. 3º e do art. 41 do mesmo diploma legal ressalva também a aplicabilidade na hipótese do parágrafo único, do art. 84.

Não se aplicam às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre as organizações da sociedade civil e a administração pública afasta expressamente o regramento da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da Lei em apreço.

2.6. DO PLANO DE TRABALHO/AÇÃO.

Quanto ao plano de trabalho/ação apresentado, este constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução de parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Deve



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 79

Ass.

apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.

Assim dispõe o art. 42, em seu parágrafo único: **“Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”**.

3. DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.

Para formalização do ato, é necessária a regularidade da organização da sociedade civil a ser contratada, na forma do art. 34 c/c art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014, devendo a Administração checar a veracidade.

Verifica-se que a Minuta DEVERÁ ATENDER os requisitos previstos no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 80

Ass.

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº

81

Ass.

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 82

Ass.

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Quando da efetivação da contratação deve consignar nos autos para atendimento do art. 35, V, “g” e “h”, Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamento na imprensa oficial, se for o caso, conforme artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

4. DA VALIDADE DO TERMO DE FOMENTO SOMENTE APÓS A SUA PUBLICAÇÃO.

Conforme se observa, o Plano de Trabalho apresentado é referente aos meses de janeiro a dezembro/2025, sendo que o contrato já integra o atendimento de 04 (quatro) vagas, que prestará atendimento a crianças à partir de 02 anos de idade até 12 anos de idade e adolescente de 13 a 14 anos do sexo feminino em regime interno.

No caso, de acordo com o Parecer e Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (fls. 57/59), o Lar Irmã Sheilla abriga crianças e adolescentes em situação de risco social, cujo compromisso se deu através das Ações Civis Públicas nº 0001355-83.2014.8.08.0025, a qual abriga 01 (um) adolescente e ação civil pública nº 5001024-64.2024.8.08.0025, ao qual abriga atualmente 02 (duas) crianças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 83

Ass.

Todavia, vale registrar que **a validade do Termo de Fomento só se inicia após a publicação do Parecer e Justificativa de Dispensa de Chamamento Público**, na forma do §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, considerando vigora na Administração Pública o princípio da solenidade das formas, de modo que a exteriorização do ato administrativo não pode ocorrer de forma livre, como usualmente ocorre nas relações entre particulares, mas atendendo às formalidades que lhe irão imprimir validade. Em verdade, deve o ato ser escrito, registrado (ou arquivado) e publicado (art. 91, Lei nº. 14.133/2021).

Nesse sentido, o §2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é nulo e sem qualquer efeito o contrato verbal com a Administração, exceto o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento feitas em regime de adiantamento.

A despeito da dicção literal da norma, MARÇAL JUSTEN FILHO entende que o contrato verbal deve ser reputado válido nos casos de emergência que inviabilize a formalidade, admitindo ainda a contratação sem instrumento escrito quando existir situação fática incontornável, em que as partes deram execução à contratação, sem atuação culposa dos envolvidos. (*in Curso de Direito Administrativo. 4ª edição. Editora Saraiva. São Paulo. 2009, p. 439.*)

No caso em apreço, ocorreu uma contratação verbal, e esta pressupõe o acertamento de prestações recíprocas, sendo que a contratada cumpriu sua parte no contrato, cabendo então à Municipalidade, cumprir com a sua parte, qual seja, o pagamento pelo serviço, já que a "contratação" foi executada de modo informal, em decorrência da urgência do caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº

84

Ass.

Apenas à guisa de reforço de argumentação, a Administração Pública não pode esgueirar-se do pagamento dos serviços fiando-se pura e simplesmente na não-cobertura do instrumento contratual, posto que a prestação do serviço não decorre necessariamente do contrato, representando a contraprestação pelo realização do serviço.

Mesmo que se entenda tratar-se de contrato nulo, é bem de ver que o art. 149 da Lei nº 14.133/2021 contempla, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, dispondo que *"a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa"*.

É incontroverso, na doutrina e na jurisprudência, que a vedação ao enriquecimento sem causa é princípio geral de direito, aplicando-se perfeitamente na seara do Direito Público.

Nesse sentido é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"(...) Uma vez que o enriquecimento sem causa é um princípio geral de direito – e não apenas princípio alocado em um de seus braços: público ou privado – evidentemente também se aplica ao direito administrativo... o enriquecimento sem causa tem lugar mesmo em hipótese no qual o contrato não é apenas nulo, mas inexistente 'do que resulta que a noção de enriquecimento sem causa pode comparecer onde tenha havido de fato execução de um contrato que em direito não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 85

Ass.

existe'. (O Princípio do Enriquecimento sem Causa no Direito Administrativo).

Nessa mesma alínea e diapasão é a lição do saudoso
HELY LOPES MEIRELLES:

"Todavia, mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados pra a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas sim no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade particular sem o correspondente pagamento."

Assim, pelos princípios da Teoria Geral do Direito, aplicáveis a todos os seus ramos, não se permite ao Estado enriquecer-se à custa da prestação de serviço por terceiro sem nenhuma contrapartida. A respeito, Ulpiano já dizia: *"in quid quod factus sit locupletior, aequissimum erit in dari repe titiorem; nec enim debet ex alieno damno esse locuples"*.

Então, mesmo na hipótese do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento correspondente ao serviço prestado sem cobertura contratual, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização.

Aliás, a vedação ao enriquecimento sem causa, entre nós, além de princípio geral de direito, é norma plasmada no art. 884 do Código Civil:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 86

Ass.

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”

Tal circunstância releva particularmente por se tratar de contrato orientado, predominantemente, pelo regime jurídico privado.

Conquanto a possível dispensa de licitação não implique, de fato, contratação informal, eis que mesmo a contratação direta pressupõe procedimento administrativo prévio, com observância de etapas e formalidades imprescindíveis, seria paradoxal a Administração Pública se valer da inobservância da formalidade – que ela própria descumpriu – para se furtar ao pagamento de uma reparação devida. Nesse caso, com maior intensidade emergiria a reprovável alegação da própria torpeza (*nemo auditor propriam turpitudinem alegans*).

Tal caso atrai a aplicação do art. 149 da Lei nº 14.133/2021 – já citado -, que dispõe que *"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado (...) e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa"*.

Ora, se a Administração não observa as etapas e formalidades imprescindíveis à contratação direta e não sendo caso de se apurar a responsabilidade de quem deu causa ao dano, não pode usar isso como pretexto ou subterfúgio para não reparar o prejuízo que causou ao particular.

Demais disso, negar a indenização em tais casos seria apego demasiado ao formalismo, para além de flagrante violação do princípio da moralidade, que, aliás, o direito constitucional pátrio expressamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº 87

Ass.

incorpora como princípio a que estão sujeitos a Administração Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, “caput”, CF/88).

Merece ressaltar, por fim, que com a pactuação do presente Termo de Fomento, deve a Sociedade Civil postulante apresentar pedido administrativo de indenização do período que prestou o serviço e não foi recebido, acostando-se toda a documentação necessária para tanto.

5. DA CONCLUSÃO.

Postas as orientações e apontamentos alhures e por todo o anexado aos autos, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, **OPINA pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa formalização do Termo de Fomento com o Lar Irmã Sheilla.**

Entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Orienta ainda que o presente Processo Administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para verificação de saldo na dotação orçamentária informada.

Assim, acaso a Parceria seja levada a efeito, deve ser fiscalizada pela **Comissão de Monitoramento** que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Caso não exista, a referida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 640/2025

Fls. nº

88

Ass.

Comissão ser constituída, tudo na forma do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Orienta ainda que, sob pena de nulidade, **o extrato da justificativa de dispensa do chamamento público deverá ser publicado**, na mesma data que for efetivado, no sítio eletrônico da Administração Pública na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, tudo na forma do art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Importante mencionar que considerando que trata-se de parceria contínua já autorizada em lei e já em execução, orienta-se que, com a efetivação do Termo de Fomento, que seja oficiado à Promotoria de Justiça de Itaguaçu para acompanhamento do feito.

Por fim, com a pactuação do presente Termo de Fomento, sugere-se que a Sociedade Civil postulante apresente pedido administrativo de indenização do período que prestou o serviço e não foi recebeu a devida contraprestação da Administração Pública, acostando-se toda a documentação necessária para tanto.

Assessoria Jurídica, 20/fevereiro/2025.

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA

Assessor Jurídico Municipal

Decreto nº 11.473/2025

OAB/ES 18.810



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
000640/2025

Folha nº:
89

Rubrica:

À Secretaria Municipal de Finanças,

Tendo em vista o processo protocolado sob o n.º 000640/2025, **ACOLHO** o parecer jurídico e encaminho a esta secretaria para verificação de saldo na dotação orçamentária, conforme orientação no parecer jurídico (folha 87).

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000640/2025

Folha nº:
90

Rubrica:

Ao Gabinete do Prefeito,

Atendendo o despacho nos autos, informo dotação orçamentária, conforme solicitado em parecer jurídico de fls.87.

Certificamos ainda que a dotação orçamentária e a fonte de recurso estão de acordo com a LOA 2025.

Itaguaçu-ES, 25 de fevereiro de 2025.

BENEVENUTO LUIZ FERRARI LOSS
Contador
CRC-ES 6.267



MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESPÍRITO SANTO
27.167.451/0001-74
SALDO DAS DOTAÇÕES
FEVEREIRO DE 2025



Emissão: 25/02/2025 15:55:50

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
090002.0824400232.070 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE ALTA COMPLEXIDADE					
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0000942	166900000000	181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total do Projeto/Atividade :			181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total da Unidade Orçamentária:			181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total do Órgão:			181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total do Geral:			181.370,00	181.370,00	181.370,00


Benvenuto Luiz Ferrari Loss
Contador CRC-ES 6267



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
000640/2025

Folha nº:
92

Rubrica:

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 000640/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a Instituição LAR IRMÃ SCHEILLA, CNPJ nº 27.493.956/0001-29, que tem por fins a Prestação de Serviços de Acolhimento em sistema de abrigo para crianças e adolescentes do município de Itaguaçu/ES.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 26 de fevereiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000640/2025

Folha nº:

93

Rubrica:

[Handwritten signature]

Ao Setor de Contratos,

Remetam-se os autos a este setor para que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme os termos expostos no referido parecer jurídico.

Itaguaçu/ES, 27 de fevereiro de 2025.

[Handwritten signature]

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

070	Secretaria Municipal de Educação	
070001	Secretaria Municipal de Educação	
070001.12	Educação	
070001.12365	Educação Infantil	
070001.123650008	Programa de Desenvolvimento do Ensino	
070001.123650008.2.051	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil	
070001.123650008.2.051 3.3.93.39.000 Fonte: 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do Qual o Ente Participe	335.000,00
070001.123650008.2.051 3.3.93.39.000 Fonte: 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do Qual o Ente Participe	137.000,00

Art. 2º. Será utilizada como fonte de recursos, para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação, consignada na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Inciso III do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64:

070001.123610008.2.050 3.3.90.30.0000 Fonte: 15000000	Material Consumo	de	310.000,00
070001.123610008.2.050 3.3.90.30.0000 Fonte: 15520000	Material Consumo	de	198.000,00
070001.123650008.2.051 3.3.90.30.0000 Fonte: 15000000	Material Consumo	de	355.000,00
070001.123650008.2.051 3.3.90.30.0000 Fonte: 15520000	Material Consumo	de	137.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será aberto por decreto municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 25 de Fevereiro de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1502601

Itaguaçu

Termos

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que

consta no Processo Administrativo nº 000640/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a Instituição LAR IRMÃ SCHEILLA, CNPJ nº 27.493.956/0001-29, que tem por fins a Prestação de Serviços de Acolhimento em sistema de abrigo para crianças e adolescentes do município de Itaguaçu/ES.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 26 de fevereiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1503399

Itarana

Resolução

RESOLUÇÃO CMASI/ITARANA Nº 005/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITARANA/ES-CMASI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2020 E COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA 1ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2025.

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, essencial à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal de 1988, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

CONSIDERANDO que o Programa de Compra Direta de Alimentos (CDA) consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com a doação simultânea dos produtos adquiridos a equipamentos e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a equipamentos de alimentação e nutrição, bem como aos beneficiários consumidores com perfil específico.

CONSIDERANDO que o Programa de Compra Direta de Alimentos se fundamenta nos princípios constitucionais do artigo 6º da Constituição Federal (direito à alimentação), na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN), na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais), no Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 (que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA), na Resolução nº 2, de 15 de junho de 2023 (que dispõe sobre a destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos), na Lei Complementar Estadual nº 609, de 9 de dezembro de 2011 (alterada pela Lei Complementar nº 824, de 16 de abril de 2016), que institui o Sistema Estadual de Segurança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000640/2025

Folha nº: **95**

Rubrica:

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

Encaminho os autos do presente processo a esta Secretaria para providenciar a designação do Gestor do Termo de Fomento.

Solicitamos ainda, atualização do Plano de Trabalho, constante às fls. 02 a 13, no que concerne ao Cronograma de Desembolso, uma vez que o presente Termo de Fomento terá vigência a partir do mês de Março/2025.

Após retorne os autos a esta Secretaria para demais providências.

Sem mais para o momento.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de março de 2025.

EDVÂNIA SÔNIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração

Lar Irmã Scheilla
 CNPJ: 27.493.956/0001-29
 Rod. Café km 07-
 Bairro Carlos Germano Naumann
 Tel 99747 2870

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
 Processo 640 Ano 2025
 A. n.º 96
 22/03/2025

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Lar Irmã Scheilla				C.N.P.J 27.493.956/0001-29	
Endereço: Rodovia do Café Km 07 N.º 3430					
Cidade Colatina/ES	U.F. ES	C.E.P 29705-200	DDD/Telefone 27-3721-2870	FAX	E.A
Conta Corrente 2.384.790	Banco Banestes		Agência 117	Praça de Pagamento Colatina/ES	
Nome do Responsável Maria da Conceição Nogueira Guerra				C.P.F: 019.991.397-80	
C.I./Órgão Expedidor 267.998 SSP-ES	Cargo Presidente		Função Presidente		
Endereço Rodovia do Café Km 07 N.º 3430				CEP 29.705-200	
E-mail do Proponente larirmascheilla@bol.com.br					

Órgão Convenente Prefeitura Municipal de Itaguaçu	C.N.P.J. 27.167.451/0001-74	E.A. Municipal
Nome do Responsável Darly Dettmannn	Função Prefeito	CPF: 243.731.417-20
CI:	Cargo Prefeito	Matrícula 226511
Endereço Rua Vicente Peixoto de Mello, N°08, Centro	Cidade Itaguaçu/ES	C.E.P. 29.690-000

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Scheilla Guerra Caetano		
N.º RG: 460.094/ES	CPF: 820.619.477-00	
Endereço Rua Santa Maria, 129 / apt 404		
Bairro: Centro	Cidade: Colatina	CEP: 29700-200
E-mail: scheillaguerra@bol.com.br		
Telefone: (27) 99747-2870	Telefone: (27) 9 9977-1451	

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção das atividades do Lar Irmã Scheilla para atendimento a crianças e adolescente em sistema de abrigamento do Município de Itaguaçu/ES.	Março /2025	Dezembro /2025
Identificação do Objeto A presente Parceria têm com objeto a cooperação financeira visando a manutenção das atividades do Lar Irmã Scheilla, com atendimento a 04 vagas , que prestará atendimento a crianças á partir de 02 anos á 10 anos de idade para sexo masculino e de 02 á 14 anos para sexo feminino , criança e adolescentes em regime interno, integrando-as a sociedade dando criança/adolescente, educação, alimentação e assistência à saúde e tudo que és necessário.		

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

“Educar para integrar”, com intuito de trabalhar pela construção da cidadania e luta pelo direito da criança/adolescentes, sem assistencialismo e/ou paternalismo.

Proporcionando e incentivando aos estudos encaminhando-os até as Universidades, para que no futuro possam ser pessoas dignas ter suas famílias com uma formação de qualidade que é oferecido na instituição e se ingressar ao mercado de trabalho qualificado.

Nossa prioridade é dar qualidade de vida a todos que aqui residem, visamos sempre à consciência social deixando a criança/ adolescente sentir-se no seu universo, em sistema familiar. Este projeto é fundamental para continuarmos o atendimento a estas crianças que aqui são filhos que por motivos afins tiveram o desamparo de suas famílias ou outros e necessitam deste Lar para morarem, crescerem com dignidade.

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

Prefeitura Mt. do Eguaçu ES
Processo 090 Anu 2025
Fl. nº 97

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Do Concedente:

- a) Custear o objeto da Parceria, repassando em parcelas mensais, de Janeiro/2025 a Dezembro de 2025, os recursos financeiros para pagamento de despesas necessárias a consecução do objeto da Parceria;
- b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da Parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Do Conveniente:

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária, para execução do objeto da Parceria;
- b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas mensalmente dos recursos repassados, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos á conta desta Parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

Lar Irmã Scheilla
 CNPJ: 27.493.956/0001-29
 Rod. Café km 07-
 Bairro Carlos Germano Naumann
 Tel 99747 2870

PLANO DE TRABALHO

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qtde.	Início	Término
1	1.1	Atendimento a crianças e adolescentes	Atendimentos	04	Março2025	Dez/2025
	1.2	Despesas de custeio administrativas, pagamento de pessoal, férias, decimo terceiro, rescisão e materiais de custeio para manutenção e funcionamento	Atendimentos	04	Março/2025	Dez/2025

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais – pagamento de funcionários (Salários, INSS, FGTS, GPS e outros), aquisição de materiais de expediente, material didático, medicamentos, artigos de higiene, gêneros alimentícios, despesas com combustíveis, energia elétrica, telefone, água, despesas administrativas e materiais de custeio para manutenção e pleno funcionamento da instituição.	R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 0,00
Total Geral		RS138.000,00	RS 138.000,00	

Prefeitura Municipal de Maraguary ES
Processo 060 Ano 2025
Fl. nº 98

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

PLANO DE TRABALHO

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25
1			RS: 13.800,00	RS: 13.800,00	RS: 13.800,00	RS: 13.800,00
Meta	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
1	RS: 13.800,00	RS: 13.800,00	RS: 13.800,00	RS: 13.800,00	RS: 13.800,00	RS: 13.800,00

Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 99747 2870

9 - PRAZO

A vigência da Parceria é a partir da data de publicação até trinta e um de dezembro do ano de dois mil vinte e cinco, na forma deste Plano de Trabalho.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.
Local e Data

Maria da Conceição N. Guerra
Presidente
Proponente

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.
Local e Data



Darly Dettmann
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA GUERRA

CIDADÃO

assinado em 12/03/2025 15:14:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2025 15:14:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA GUERRA (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SL90MR>

Prefeitura M. do Espírito ES

Processo 640 ano 2025

A. nº 99

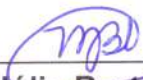
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: 00640/2025
	Folha nº: <i>00</i>
	Rubrica: <i>[Signature]</i>

A Secretaria Municipal Administração

Encaminhamos o presente processo designando o gestor para acompanhamento do Termo de Fomento, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Débora Pereira Rodrigues Coelho, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, e segue também conforme solicitado plano de trabalho atualizado da entidade.

Deixamos os votos de apreço e consideração.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 13 de março de 2025.



Maria Júlia Bortolini Dettmann
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 11.430/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E O LAR IRMÃ SCHEILLA.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.451/0001-74, com sede à Rua Vicente Peixoto de Melo nº 08, CEP: 29690-000, Itaguaçu/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, Matrícula nº 228113, residente e domiciliado a Rua Antonio Coelho, 36, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000 e a **LAR IRMÃ SCHEILLA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.493.956/0001-29, com sede na Rodovia do Café, Km 07, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP: 29.705-200, Tel.: (27) 3721-2870, email: larirmascheilla@bol.com.br, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua presidente, pela Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº ***.991.397-**, residente e domiciliada em Itaguaçu/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme Inciso VI, do artigo 30 combinado com o Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo nº 000640/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a atendimento a crianças e adolescentes em sistema de abrigo do Município de Itaguaçu/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Realizar o encaminhamento das crianças para a contratada e oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços;
- b)** Efetuar mensalmente o pagamento à contratada correspondente ao objeto deste Termo de Fomento;
- c)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de Fomento;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, mediante a apresentação de Relatório Trimestral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Prestar os serviços, objeto deste termo de fomento, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- b) Remeter à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES até o quinto dia útil de cada mês Relatório que comprove o abrigamento, incluindo as informações do item 06, solicitado juntamente com as Certidões mencionadas no item 04;
- c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços;
- d) Propiciar aos profissionais, Assistente Social, Psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total estimado do termo de fomento anualmente será de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), equivalente a 04 (quatro) vagas de crianças e/ou adolescentes, para atendimento das crianças e/ou adolescentes já abrigadas até o presente momento e manutenção da estrutura e continuidade das atividades sociais da Instituição.

3.2 - Cumpre esclarecer que o atendimento das 04 (quatro) vagas será para crianças a partir de 02 anos à 10 anos de idade para o sexo masculino e de 02 à 14 anos de idade para o sexo feminino, a crianças e/ou adolescentes em regime interno, integrando-as à sociedade dando às crianças e/ou adolescentes, educação, alimentação e assistência à saúde e tudo que é necessário.

3.3 - Caso o Município tenha a necessidade superior a 04 (quatro) vagas, será feito aditivo correspondente ao valor da vaga de acordo com o número de demandas.

3.4 - Caso haja necessidade de vaga superior ao já formalizado, a Entidade será acionada para verificação de novas vagas e o valor será acrescido por criança e/ou adolescente, sem acréscimo do valor para a manutenção da estrutura da Entidade, visto que o valor de manutenção da estrutura e continuidade das atividades é fixo e independente da quantidade de crianças e/ou adolescentes abrigados, quando deverá ser formalizado Termo Aditivo.

REPASSE ANUAL	
MÊS	VALOR TOTAL
JANEIRO/2025	R\$ -
FEVEREIRO/2025	R\$ -
MARÇO/2025	R\$ 13.800,00
ABRIL/2025	R\$ 13.800,00
MAIO/2025	R\$ 13.800,00
JUNHO/2025	R\$ 13.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



JULHO/2025	R\$ 13.800,00
AGOSTO/2025	R\$ 13.800,00
SETEMBRO/2025	R\$ 13.800,00
OUTUBRO/2025	R\$ 13.800,00
NOVEMBRO/2025	R\$ 13.800,00
DEZEMBRO/2025	R\$ 13.800,00
	R\$ 138.000,00

3.5 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2025, a saber:

090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

090002.0824400232.070 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE ALTA COMPLEXIDADE

33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO - 1669000000000

FICHA: 0000942

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes, mediante recebimento da Prestação de Contas Mensal - Relatório e Regularidades expedidos pela contratada, atestando a prestação de serviços, composto por notas fiscais e relatórios contábeis, bem como a quantidade de abrigados, emitidas para a Secretaria Municipal de Assistência e entregues ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES. ✓

4.2 – Emitindo juntamente com o Relatório comprovante de regularidade da contratada, tais quais:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- II. Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda pública Estadual;
- III. Certidão Negativa Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão de Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- VII. Comprovante de Inscrição de Regularização Cadastral do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do LAR IRMÃ SCHEILLA, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

5.2 - Para cada despesa efetuada deverá ser emitido um cheque nominal, no valor correspondente, assinado pelos dois titulares da conta bancária. **NÃO SERÁ PERMITIDO PAGAMENTO EM ESPÉCIE, TAL PROCEDIMENTO IMPLICARÁ NA DEVOLUÇÃO DO RECURSO GASTO.**

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do LAR IRMÃ SCHEILLA, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência a partir de 12 de março de 2025, findando-se em 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Nome das Crianças e adolescentes abrigados/as, devendo ser inserido as iniciais dos nomes;

II - A data de nascimento, CPF, data de abrigamento e data de desligamento;

III - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

IV - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

V - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

VI - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VII - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

9.1 - É prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

10.1 - O gestor do Termo de Fomento, designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pelo LAR IRMÃ SCHEILLA, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.2 - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

11.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



11.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RELATÓRIO EXPEDIDO PELA CONTRATADA

12.1 - O Relatório expedido pela Entidade deverá ser mensal e constar as seguintes informações:

- I. Documentos Contábeis;
- II. Notas Fiscais;
- III. Nome das crianças e adolescentes abrigados/as, devendo ser inserido as iniciais dos nomes;
- IV. Data de Nascimento;
- V. CPF;
- VI. Data do abrigamento;
- VII. Data do desligamento;
- VIII. Principais ações executadas junto às crianças e/ou adolescentes (incluindo os serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



13.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

15.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



15.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Itaguacu – Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

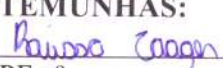
Itaguacu/ES, 12 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES
DARLY DETTMANN
Prefeito

LAR IRMÃ SCHEILLA
MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF nº 129.927-597-05

2. 

CPF nº 099.195.017-86

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA GUERRA
CIDADÃO

assinado em 20/03/2025 14:31:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2025 14:31:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA GUERRA (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-47DH6C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



PORTARIA Nº. 0449/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de fomento abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

- I. **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: LAR IRMÃ SCHELLA.** Objeto: objeto o repasse de recursos financeiros destinados a atendimento a crianças e adolescentes em sistema de abrigo do Município de Itaguaçu/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independente de transcrição.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que “dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 17 de março de 2025.


DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 17/03/2025.

web em 24/03/2025




EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

quarta-feira, 26 de Março de 2025



de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos necessários para manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde e nos atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidade Municipal de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família" vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e doação a usuários em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº 001648/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023.

VI. **CONTRATO Nº 028/2025** - Empresa: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Objeto: Aquisições de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos necessários para manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde e nos atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidade Municipal de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família" vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e doação a usuários em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº 001648/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023.

VII. **CONTRATO Nº 029/2025** - Empresa: SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES. Objeto: Aquisições de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos necessários para manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde e nos atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidade Municipal de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família" vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e doação a usuários em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº 001648/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 21 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 21/03/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1519964

PORTARIA Nº. 0489/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA**, Secretária Municipal de Administração, para ser fiscal do contrato abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. **CONTRATO Nº 032/2025** - LOCADOR: DIGNEIDE MARTHA HOFFMANN PRATES. Empresa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SETORES JURÍDICOS, CONTROLADORIA, OUVIDORIA, EQUIPE DE PLANEJAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES E ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 21 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 21/03/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1519971

Termos

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 PARTES: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E O LAR IRMÃ SCHEILLA

Processo nº 000640/2025

Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a atendimento a crianças e adolescentes em sistema de abrigo do Município de Itaguaçu/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independente de transcrição.

Valor: O valor total estimado do termo de fomento anualmente será de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), equivalente a 04 (quatro) vagas de crianças e/ou adolescentes, para atendimento das crianças e/ou adolescentes já abrigadas até o presente momento e manutenção da estrutura e continuidade das atividades sociais da Instituição.

Prazo: 12 de março de 2025, findando-se em 31 de dezembro de 2025.

Data Assinatura: 12 de março de 2025.
Itaguaçu/ES, 25 de março de 2025

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1520078

Termos**EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO****CONTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2025****CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES.**CNPJ:** 27.165.646/0001-85**CESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ICONHA-ES;**CNPJ:** 36.402.501/0001-41**OBJETOS BENS MÓVEIS E TOMBAMENTOS:**

102192 - BATEDEIRA DOMÉSTICA 03 LITROS;

102221 - CADEIRA DE PLÁSTICO BISTRÔ;

102258 - CAIXA DE SOM ATIVA 100w

102222 - FOGÃO 5 BOCAS;

102193 - LAVADORA DE ROUPA 12KG;

102223 - LIQUIDIFICADOR DOMESTICO CAPACIDADE 2 LITROS;

102224 - MESA DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO;

102260 - MICROONDAS 30 A 31 LITROS;

102225 - MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS;

102194 - REFRIGERADOR FROST FREE 386 LITROS;

101893 - SANDUICHEIRA E GRILL

102259 - SMART TV LED FULL HD DE NO MÍNIMO 40 POLEGADAS;

101957 - VEÍCULO FIAT MOBI ZERO QUILOMETRO 4 PORTAS veículo utilitário tipo fiat mobi like - ano/mod.

- 2024/2025- número do crv - 244132514366-código

Renavam - 01402262750-motor - 463531705041578

- chassi -9bd341acssy977014 - placa - SFV - 4h37

- combustível álcool/gasolina-cor - branca-potência -

74cv/999 - exercício - 2024 - Frota - 102

102227 - VEÍCULO TIPO VAN sem acessibilidade, - ano/

mod. - 2024/2025, Número do crv - 244202321421

- Código Renavam - 01416429260 - Motor -

10Q4EW0184684, Chassi - 9V8VJYHVESA001094,

Placa - SGK - 2C61, Combustível DIESEL, Cor -

branca, NF-e 79, Potência - 74cv/999, Exercício -

2024, - Frota - 172.

DA VIGÊNCIA: O ITEM - 6.1 O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência até à data de **31 de dezembro de 2028.****GEDSON BRANDÃO PAULINO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES

Protocolo 1520625**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2025****Processo Administrativo n.º 2025-FBWITH****ID CiudadES: 2025.032E0700001.09.0008****Dispensa de Licitação:** 010/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iconha/ES.**Contratado:** SANDERSON S. VILHARGA LTDA**CNPJ:** 53.432.883/0001-75**Objeto:** Prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do Município de Iconha.**Valor total:** R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).**Vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº.

14.133/21.

Data de Assinatura: 26/03/2025**GEDSON BRANDÃO PAULINO**

Prefeito Municipal

Protocolo 1520520**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL
CONTRATO Nº 040/2025**

O **MUNICÍPIO DE ICONHA-ES** torna público que o Contrato nº 040/2025, firmado com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, cujo objeto é a Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, com execução parcelada, foi **RESCINDIDO** amigavelmente e devidamente comprovado nos autos do processo administrativo nº 2025 - WDQHC. As partes declaram-se reciprocamente quitadas quanto aos direitos e obrigações oriundas do Contrato.

Iconha/ES, 26 de março de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1521080**Itaguaçu****Portaria****PORTARIA Nº. 0449/2025****DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.**

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de fomento abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: LAR IRMÃ SCHEILLA. Objeto: objeto o repasse de recursos financeiros destinados a atendimento a crianças e adolescentes em sistema de abrigo do Município de Itaguaçu/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independente de transcrição.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que dispõe sobre normas e procedimentos para

quinta-feira, 27 de Março de 2025

133

acompanhamento e o controle de execução dos contratos”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 17 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 17/03/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1520808

Itarana

Termos

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - CNPJ Nº 27.104.363/0001-23
COMPROMISSÁRIA: AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ 20.063.556/0001-34

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para os veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

VALOR: R\$15.590,40 (quinze mil e quinhentos e noventa reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil após publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº: 000651/2025 de 24 de janeiro de 2025 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2025.036E0700001.02.0001

Itarana/ES, 26 de Março de 2025

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1520944

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72

COMPROMISSÁRIA: BENÍCIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ 39.535.062/0001-33

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para os veículos e equipamentos pertencentes a frota

municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.
VALOR: R\$ 647.872,52 (seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil após publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº: 000651/2025 de 24 de janeiro de 2025 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2025.036E0700001.02.0001

Itarana/ES, 26 de Março de 2025

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Sra. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1520954



RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - CNPJ Nº 27.104.363/0001-23
COMPROMISSÁRIA: CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ 10.158.356/0001-01

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para os veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

VALOR: R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil após publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº: 000651/2025 de 24 de janeiro de 2025 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2025.036E0700001.02.0001

Itarana/ES, 26 de Março de 2025

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1520972

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72

COMPROMISSÁRIA: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES, inscrita no CNPJ 27.088.431/0001-08

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para os veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, nas condições estabelecidas no Termo de